

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2018

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria do Prefeito, que *“Desafeta imóveis públicos que menciona e Autoriza o Poder Executivo Municipal a doá-los à Companhia de Habitação de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na forma que específica e dá outras providencias.”*
2. O Projeto tramitou pela comissão conjunta, em que o parecer favorável foi aprovado à unanimidade. Em plenário, o projeto devidamente aprovado.
3. Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi determinada a sua remessa à presente Comissão a fim de que seja emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno.
4. Era o que cabia relatar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

5. A matéria foi aprovada sem emenda e, a nosso sentir, não existem vícios gramaticais ou de técnica legislativa, o que demanda sua aprovação da forma como se encontra.

#### CONCLUSÃO

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 11/2018 a redação final constante da minuta.

Sala das Comissões, 19, de abril de 2018

Vereador Zé Lúcio

Relator

**PROJETO E LEI 11/2018**  
**(Redação Final)**

*“Desafeta imóveis públicos que menciona e Autoriza o Poder Executivo Municipal a doá-los à Companhia de Habitação de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na forma que específica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados do domínio público os bens imóveis, abaixo relacionados, pertencentes ao patrimônio do Município de Bonfinópolis de Minas-MG:

**I –**

<b>Ordem</b>	<b>Lote</b>	<b>Área m<sup>2</sup></b>	<b>Quadra</b>	<b>Nº Matrícula CRI</b>
01	01	323,82	13	4.568
02	02	322,36	13	4.569
03	03	320,91	13	4.570
04	04	319,46	13	4.571
05	05	352,60	13	4.572
06	06	350,81	13	4.573
07	07	343,30	13	4.574
08	01	200,93	14	4.575
09	02	200,93	14	4.576
10	03	200,93	14	4.577
11	04	200,93	14	4.578
12	05	200,93	14	4.579

13	06	200,93	14	4.580
14	07	302,91	14	4.581
15	08	302,91	14	4.582
16	09	302,91	14	4.583
17	10	302,91	14	4.584
18	11	200,93	14	4.585
19	12	200,93	14	4.586
20	13	200,93	14	4.587
21	14	200,93	14	4.588
22	15	200,93	14	4.589
23	16	200,93	14	4.590
24	17	302,91	14	4.591
25	18	302,91	14	4.592
26	19	302,91	14	4.593
27	20	302,91	14	4.594
28	01	290,94	15	4.595
29	02	289,88	15	4.596
30	03	288,81	15	4.597
31	04	287,76	15	4.598
32	05	286,70	15	4.599
33	06	278,46	15	4.600
34	07	222,07	15	4.601
35	08	231,08	15	4.602
36	09	231,08	15	4.603
37	01	260,14	33	5.550
38	02	260,72	33	5.551
39	03	261,31	33	5.552

40	04	261,89	33	5.553
41	05	262,47	33	5.554
42	06	263,06	33	5.555
43	07	263,64	33	5.556
44	08	264,22	33	5.557
45	09	264,81	33	5.558
46	10	265,39	33	5.559
47	13	261,74	33	5.562
48	14	261,15	33	5.563
49	15	260,57	33	5.564
50	16	259,99	33	5.565
51	17	259,40	33	5.566
52	18	258,82	33	5.567
53	19	258,24	33	5.568
54	20	257,65	33	5.569
55	21	257,07	33	5.570
56	22	256,48	33	5.571
57	01	283,09	34	5.572
58	02	281,94	34	5.573
59	03	280,78	34	5.574
60	04	279,63	34	5.575
61	05	278,47	34	5.576
62	06	277,31	34	5.577
63	07	276,15	34	5.578
64	08	275,00	34	5.579
65	09	273,84	34	5.580
66	10	272,68	34	5.581
67	01	240,64	95	5.516

68	02	240,04	95	5.517
69	03	239,54	95	5.518
70	04	366,96	95	5.519
71	05	355,73	95	5.520
72	06	344,5	95	5.521
73	07	333,26	95	5.522
74	08	322,02	95	5.523
75	09	310,80	95	5.524
76	10	299,55	95	5.525
77	11	288,32	95	5.526
78	12	277,08	95	5.527
79	13	265,85	95	5.528
80	14	254,61	95	5.529
81	15	243,38	95	5.530
82	16	232,14	95	5.531
83	17	220,91	95	5.532
84	18	209,67	95	5.533

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais ordenados pelo Município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, os imóveis públicos pertencentes ao patrimônio do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, relacionados no art. 1º desta Lei, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional do Município.

**§ 1º.** Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela a doação á Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no art. 2º dessa Lei Municipal.

**§ 2º.** A doação autorizada se refere a programa habitacional já em andamento e iniciado em 2017, sendo a doação etapa essencial à sua continuidade, pelo que autorizada fica a doação neste ano de 2018, ou posterior.

**Art. 3º.** Nos lotes individualizados, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários finais que não sejam proprietários de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico a doação que ora se autoriza.

**§ 1º.** Os terrenos doados através desta Lei deverão ser repassados pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, na forma de lotes individualizados e gratuitos para as famílias beneficiadas no empreendimento habitacional a que refere o “caput”, sob pena de nulidade da doação ora autorizada.

**§ 2º.** As unidades habitacionais construídas nos terrenos doados deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes definidos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro de Habitação.

**§ 3º.** Na hipótese de doação à COHAB MINAS, esta fica autorizada transferir aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construído, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

**Art. 4º.** Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

**Art. 5º.** Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação à COHAB no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

**Art. 6º.** Fica declarado de interesse social o empreendimento habitacional a que refere o art. 3º desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas com a regularização das doações a que refere esta Lei serão de responsabilidade do Município.

**Art. 8º.** Fica revogada a Lei nº 1.191, de 10 de dezembro de 2015.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 19 de abril de 2018.

**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal